



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Francisco Ferreira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICADO DOEMO
Edição nº 1041 Página(s) 002
Data 27 / 10 / 2020
Gelsa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ESPETÁCULOS CIRCENSES OU DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO A ENTRADA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE COMPANHIA CIRCENSE OU SIMILAR, CASO TENHA ANIMAIS INCLUÍDOS EM SUAS APRESENTAÇÕES.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º Fica proibida, em todo território municipal, a apresentação de espetáculo circense ou similar que utilize, ou tenha como atrativo, a exibição de animais de quaisquer espécies, domésticos ou silvestres.

Art. 2º Fica proibido o ingresso no território municipal de companhia circense ou similar que tenha animais, domésticos ou similares, incluídos nas suas apresentações.

Art. 3º Não se aplicarão as proibições previstas nos artigos 1º e 2º quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional, conservacionista ou de proteção aos animais.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, os organismos responsáveis pela exibição, apresentação, promoção e organização dos eventos mencionados, também devem ser constituídos como entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 22 de Outubro de 2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal